

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVII • Nº 67

Poder Legislativo

Recife, sábado, 25 de abril de 2020

Lei

LEI Nº 16.870, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar o aumento arbitrário de preços, notadamente em decorrência de guerra, calamidade pública, pandemia ou outra grave circunstância de comoção social.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 23.

II - cobrar ou descontar do consumidor valores financeiros nos pagamentos realizados com tíquetes, vale-alimentação ou similares; (NR)

III - condicionar o pagamento mediante cheque à exigência de tempo mínimo de abertura de conta bancária na instituição financeira correspondente; e, (NR)

IV - elevar, de forma arbitrária e sem justa causa, o preço de produtos ou serviços, notadamente em decorrência de guerra, calamidade pública, pandemia ou outra grave circunstância de comoção social." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES – PSB

(REPUBLICADA)

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.668, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, que institui, no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), a fim de dispor sobre o regime de tramitação das proposições apresentadas durante a vigência do SDR.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 1667, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 4º-A. O regime de tramitação das proposições relacionadas ao enfrentamento das situações previstas no art. 2º desta Resolução observará o disposto neste artigo, aplicando-se, subsidiariamente, o previsto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 1º Tramitarão no regime disciplinado neste artigo: (AC)

I - os projetos que o Governador do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado encaminharem para a Assembleia Legislativa do Estado com a finalidade de enfrentamento das situações previstas no art. 2º desta Resolução; (AC)

II - os projetos de iniciativa parlamentar, desde que contem com o apoio de 2/3 (dois terços) dos Deputados; (AC)

§ 2º O Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça poderá indeferir a utilização do regime de tramitação de que trata este artigo caso reconheça, em análise preliminar, a inconstitucionalidade da proposição ou a inexistência de relação com o enfrentamento das situações previstas no art. 2º desta Resolução. (AC)

§ 3º Da decisão referida no § 1º deste artigo, caberá recurso para o Plenário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o qual somente será provido se obtido o quórum de 2/3 de seus membros. (AC)

§ 4º As proposições de que trata este artigo serão apreciadas pelas Comissões Permanentes no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da proposição no Diário Oficial do Poder Legislativo ou, quando for o caso, do dia

útil subsequente à reunião em que houver o provimento do recurso de que trata § 3º deste artigo. (AC)

§ 5º Quando uma proposição for distribuída a mais de uma Comissão, o prazo do § 1º deste artigo será contado em dobro, sendo concedido à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a metade do tempo total, e, às demais, o restante, que será comum. (AC)

§ 6º No caso do § 5º deste artigo, o prazo para às demais comissões terá início a partir do dia seguinte à publicação do parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. (AC)

§ 7º Observando-se o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, o relator apresentará o seu parecer no prazo de 2 (dois) dias úteis, que será prorrogado em função do disposto no § 13 deste artigo. (AC)

§ 8º O prazo para apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, em primeiro turno, será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da proposição no Diário Oficial do Poder Legislativo. (AC)

§ 9º É dispensado o interstício na tramitação de que trata este artigo. (AC)

§ 10. Caso seja apresentado requerimento, com apoio de 3/5 (três quintos) dos Deputados, manifestando o interesse de propositura de emenda, deverá ser observado interstício de 1 (um) dia útil para a votação em segundo turno. (AC)

§ 11. No caso do § 10 deste artigo, a emenda deverá ser apresentada até o dia útil subsequente à aprovação da matéria em primeiro turno. (AC)

§ 12. Os prazos para uso da palavra nas reuniões das Comissões são: (AC)

I - 10 (dez) minutos, para o relator, na apresentação de parecer, e 5 (cinco) minutos, na réplica; (AC)

II - 5 (cinco) minutos, para todos os membros da Comissão na discussão e votação de pareceres; (AC)

III - 3 (três) minutos, para os demais Deputados presentes, na discussão das matérias. (AC)

§ 13. Será deferido, na Comissão, pedido de vista de proposição, observando-se as seguintes regras: (AC)

I - poderá ser solicitado de forma isolada ou conjunta pelos membros da Comissão; (AC)

II - a matéria será reincluída na pauta da reunião subsequente, não sendo admissível novo pedido de vista; (AC)

III - não será admitido pedido de vista nos projetos de que trata o art. 21 da Constituição Estadual. (AC)

Art. 4º-B. As proposições não relacionadas com o enfrentamento das situações previstas no art. 2º desta Resolução terão seus prazos de tramitação contados em dias úteis durante o período de funcionamento do SDR. (AC)

Art. 5º

§ 1º As reuniões virtuais das Comissões Parlamentares Permanentes atenderão às diretrizes desta Resolução e, no que for aplicável, às demais normas previstas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, observando, quanto aos regimes de tramitação e prazos de apresentação de parecer pelo relator, o disposto no art. 4º-A desta Resolução. (NR)

Art. 2º No caso das proposições já em tramitação quando da entrada em vigor da presente Resolução, o restante do prazo já em curso será contado na forma estabelecida no art. 4º-B da Resolução nº 1667, de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

(REPUBLICADA)

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), LUCAS RAMOS (PSB), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), ROMERO SALES FILHO (PTB), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), ANTÔNIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOAQUIM LIRA (PSB), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROGÉRIO LEÃO (PR), SIMONE SANTANA (PSB) e TERESA LEITÃO (PT), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 27 (vinte e sete) de abril, segunda-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 1108/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual.)

Regime de urgência

CERTIFICADO DIGITALMENTE

III)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1)Projeto de Lei Ordinária nº 988/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a comunicação, aos pais ou responsáveis, sobre as ausências injustificadas dos alunos dos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, e dá outras providências.)

2) Projeto de Lei Ordinária nº 989/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de especificação e divulgação do valor calórico dos alimentos oferecidos em cardápios dos estabelecimentos que especifica, bem como a necessidade de advertência sobre a presença de glúten e de lactose, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

3) Projeto de Lei Ordinária nº 990/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Determina que estabelecimentos comerciais disponibilizem exemplar do código de defesa do consumidor na linguagem Braille e dá outras providências)

4) Projeto de Lei Ordinária nº 991 /2020, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Denomina Escola de Referência em Ensino Médio Barra de Sirinhaém José Hildo Hacker, a Escola Estadual Barra de Sirinhaém.)

5) Projeto de Lei Ordinária nº 992 /2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe que o consumidor tenha o direito de obter o serviço no imóvel que ocupe legalmente, independentemente da quitação da inadimplência do consumidor anterior perante a concessionária ou permissionária de serviços públicos de energia elétrica, água, esgotamento sanitário e gás encanado.)

6) Projeto de Lei Ordinária nº 993/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre o monitoramento no interior dos veículos de transportes escolares que exerçam suas atividades no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

7) Projeto de Lei Ordinária nº 996/2020, de autoria do Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigação das Empresas prestadoras de serviços em informarem previamente aos consumidores dados dos funcionários que executarão os serviços demandados em suas residências ou sedes.)

8) Projeto de Lei Ordinária nº 997/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece normas de transparência no setor de transportes no Estado de Pernambuco.)

9) Projeto de Lei Ordinária nº 998/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Estadual de Mobilidade Metropolitana)

10) Projeto de Lei Ordinária nº 999/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de segurança “botão de pânico” nos transportes coletivos públicos do Estado de Pernambuco.)

11)Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2020, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.642, de 26 de abril de 2012, para modificar a composição do Conselho Gestor do Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco (FERC-PE), fixar regras sobre as suas deliberações e dispor sobre a destinação dos seus recursos.)

12)Projeto de Lei Ordinária nº 1090/2020, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de permitir a apresentação de recursos administrativos por meio eletrônico, no âmbito do Procon-PE.)

13)Projeto de Lei Ordinária nº 1091/2020, de autoria do Deputado Hnerique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir dispositivo que amplia a proteção ao consumidor e do profissional de entregas.)

14)Projeto de Lei Ordinária nº 1092/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.596, de 21 de março de 2012, que Obriga a afixação de cartaz ou placa informativa nos elevadores sobre o impedimento de acesso às entradas sociais, inclusive elevadores e escadas de acesso, de edifícios públicos e residenciais, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de incluir nova redação que reforça o combate a preconceito.)

15)Projeto de Lei Ordinária nº 1093/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Estabelece vedação à Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco de celebrar contratos, parcerias ou convênios com empresas privadas, nas situações em que especifica, em decorrência de guerra, calamidade pública, pandemia ou outra grave circunstância de comoção social.)

16)Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Reconhece a atividade religiosa como serviço essencial para a população de Pernambuco em tempos de crises ocasionados por agravos endêmicos contagiosos na saúde ou catástrofes naturais.)

17)Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2020, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a entrada de pessoas em comércios de todos os gêneros, na forma que menciona, durante período de pandemias.)

18)Projeto de Lei Ordinária nº 1096/2020, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Dispõe sobre estabelecimento de uma Linha de Apoio aos Profissionais da Saúde – LAPS e seus familiares, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da situação de calamidade pública oficialmente decretada em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).)

19)Projeto de Lei Ordinária nº 1097/2020, de autoria do Deputado Antônio Fernando (Ementa: Determina que os estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado de Pernambuco garantam a existência de leitos para o tratamento de profissionais de saúde acometidos ou com suspeita de COVID-19 e dá outras providências)

20)Projeto de Lei Ordinária nº 1098/2020, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Ficam os estabelecimentos que produzem diariamente pães, no âmbito do estado de Pernambuco, comprometidos a doar o que não foi comercializado no dia, às pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional.)

21)Projeto de Lei Ordinária nº 1099/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as empresas de telefonia, internet e TV por assinatura a disponibilizar a rescisão contratual dos serviços por atendimento via internet.)

22)Projeto de Lei Ordinária nº 1100/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras em espaços públicos, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.)

23)Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Determina, durante o ano-calendário de 2020, a antecipação das comemorações alusivas aos feriados federais, estaduais e municipais para o domingo antecedente, no

âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco.)

24)Projeto de Lei Ordinária nº 1102/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga as Instituições Bancárias e congêneres a fornecer a portabilidade bancária por meio das plataformas digitais, no âmbito do Estado de Pernambuco)

25)Projeto de Lei Ordinária nº 1103/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Assegura ao servidor público com deficiência visual, o direito de receber contracheques e comprovantes de rendimentos no sistema braile, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

26)Projeto de Lei Ordinária nº 1104/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de isentar do pagamento de multa de fidelização contratual os consumidores de serviços de telefonia fixa ou móvel, de internet ou de TV por assinatura ou assemelhados, durante a vigência de estado de calamidade pública no Estado.)

27)Projeto de Lei Ordinária nº 1105/2020, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Estabelece procedimento virtual para envio de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas com doenças infectocontagiosas, durante endemias, epidemias ou pandemias, em hospitais públicos, privados ou de campanha sediados no Estado de Pernambuco.)

28)Projeto de Lei Ordinária nº 1106/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Prioriza a execução de emendas parlamentares destinadas à área de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

29)Projeto de Lei Ordinária nº 1107/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui cachê a artistas profissionais que realizarem apresentações em sacadas ou live social, enquanto perdurar o período do Decreto Nº 48.809, de 14 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco.)

DISCUSSÃO:

I)PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1)Projeto de Lei Complementar nº 1075/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.)
Relator: Deputado Tony Gel

2)Projeto de Lei Complementar nº 1108/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual.)
Regime de urgência

II)PROJETOS DE LEI ORDINARIA:

1)Projeto de Lei Ordinária nº 116/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pernambuco)
Relator: Deputado Romário Dias
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1088/2020

1.1)Emenda Aditiva nº 1/2019, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Adita inciso III, IV e V ao Art. 2º do projeto de Lei 116/2019, do Deputado Gustavo Gouveia.)
Relator, por dependência, Deputado Romário Dias

1.2)Emenda Aditiva nº 2/2019, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Adita complemento ao inciso II, do art. 4º do projeto de lei 116/2019 do Deputado Gustavo Gouveia.)
Relator, por dependência, Deputado Romário Dias

1.3)Emenda Aditiva nº 3/2019, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Adita inciso XV ao art. 4º do projeto de Lei nº 116/2019, do Deputado Gustavo Gouveia)
Relator, por dependência, Deputado Romário Dias

2)Projeto de Lei Ordinária nº 1088/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar e economia solidária, no Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Romário Dias
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 116/2019

2.1)Emenda Modificativa nº 1/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Modifica a redação do art. 1º do projeto de lei 1088/2020, de autoria do Poder Executivo, a fim de inserir os produtos provenientes da bacia Leiteira de Pernambuco.)
Relator, por dependência, Deputado Romário Dias

3)Projeto de Lei Ordinária nº 522 /2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de multa em caso de perda ou extravio de cartão de estacionamento..)
Relator: Deputado Tony Gel

4)Projeto de Lei Ordinária nº 875/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de permitir a entrada de alimentos em cinemas e teatros, sem restrições quanto ao local de aquisição.)
Relator: Deputado João Paulo

5)Projeto de Lei Ordinária nº 909/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de dispor sobre as datas de realização das provas de concursos públicos)
Relator: Deputado Antônio Moraes

6)Projeto de Lei Ordinária nº 925/2020, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a apresentação prévia do Selo GNV do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e outros requisitos no abastecimento de Gás Natural Veicular – GNV pelos postos de abastecimento de combustível)
Relator: Deputado João Paulo

7)Projeto de Lei Ordinária nº 927/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Determina regras para a reserva de unidades residenciais localizadas no térreo e primeiro andar das edificações dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco, aos beneficiários que forem idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida)
Relator: Deputado Romero Sales Filho

8)Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.021, de 10 de maio de 2006, que “Cria, na estrutura administrativa da Polícia Civil, o Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa” para ampliar o escopo de suas atribuições investigatórias.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

8.1)Substitutivo nº 1/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2020.)
Distribuído, por dependência, ao Deputado Antônio Moraes

9)Projeto de Lei Ordinária nº 1044 /2020, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa:Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva - UTIs do Estado de Pernambuco, nas modalidades adulto, neonatal e pediátrico e dá outras providências.)
Relator: Deputado Romário Dias

10)Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2020, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Inclusão no grupo prioritário de atendimento nas unidades móveis de emergência em razão de calamidade pública, as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doença rara, autistas e idosos..)
Relatora: Deputada Priscila Krause

11)Projeto de Lei Ordinária nº 1084/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.)
Relatora: Deputada Teresa Leitão

12)Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga a adoção de procedimentos nos estabelecimentos que indica e dá outras providências.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

Recife, 24 de abril de 2020
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Pareceres

PARECER Nº 002887/2020

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, conjuntamente ao seu Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende suspender os prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços, no âmbito do Estado de Pernambuco, pelo período em que perdurar a situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” para fins de prevenção e de enfrentamento ao Coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19 e seu Substitutivo. Pela APROVAÇÃO nos termos do SUBSTITUTIVO.

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e do seu Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto em referência pretende suspender os prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços, no âmbito do Estado de Pernambuco, pelo período em que perdurar a situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” para fins de prevenção e de enfrentamento ao Coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19 e seu Substitutivo que altera integralmente a redação do Projeto original.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 24, Inciso V e VIII, da Constituição Federal, o art. 19, caput, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após a adequação redacional pelo Substitutivo apresentado. É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de garantir a suspensão dos prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços, no âmbito do Estado de Pernambuco, pelo período em que perdurar a situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” para fins de prevenção e de enfrentamento ao Coronavírus, formalmente reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, trazendo vantagens para os consumidores e para a população, prevenindo distorções pela impossibilidade em virtude da situação de restrições de funcionamento, tal qual a quarentena, de se dirigir presencialmente aos estabelecimentos comerciais para exercer seu direito de garantia, solicitar a troca ou devolução de produtos, ou bem como requerer o reembolso de valores eventualmente pagos por serviços não prestados.

Da mesma forma, aqueles que fizeram a aquisição de produtos fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone, a domicílio ou por via eletrônica, podem ser prejudicados pela impossibilidade de devolvê-los no prazo de 7(sete) dias estabelecido pelo art. 49, do Código de Defesa do Consumidor, em virtude da possível suspensão dos serviços de entrega e coleta.

O Substitutivo apresentado altera integralmente a redação do Projeto inicial com vistas a retirar os vícios de inconstitucionalidade, mantendo a intenção original da Legisladora de evitar prejuízos insanáveis, por motivos alheios à vontade dos envolvidos nos processos que coexistem nas relações de consumo, além de colocar na redação de que a lei não se aplicará nos casos já regulamentados por lei federal.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1048/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nos termos do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Fabrizio Ferraz
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1048/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, deve ser APROVADO, nos termos do seu SUBSTITUTIVO nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de negócios municipais, em 22 de Abril de 2020

Rogério Leão		
Favoráveis		
Delegado Erick Lessa João Paulo		Fabrizio Ferraz Roberta Arraes

PARECER Nº 002888/2020

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 615/2019, ALTERADO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2020

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 615/2019, que determina a doação de alimentos apreendidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - Adagro, a programas e projetos na área de desenvolvimento social e combate à fome. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Em cumprimento ao previsto no art. 101 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 615/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,

1.2-O Projeto de Lei determina a doação de alimentos apreendidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - Adagro, a programas e projetos na área de desenvolvimento social e combate à fome.

1.3-Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o projeto recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2020, com o objetivo de excluir a obrigação de as entidades privadas beneficiadas verificarem a qualidade dos alimentos apreendidos e a possibilidade de seu consumo sem risco à saúde humana, uma vez que essa atribuição compete ao Estado, detentor do Poder de Polícia.

2. Parecer do Relator

2.1-O Projeto de Lei em análise tem por objetivo determinar que os alimentos apreendidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – Adagro, por irregularidades insanáveis, e desde que plenamente aptos ao consumo humano, não sejam incinerados, mas destinados às Secretarias Estaduais responsáveis por programas voltados às crianças, jovens, mulheres e nutrízes em situação de insegurança alimentar.

2.2-A Adagro é responsável pela promoção e execução da defesa sanitária animal e vegetal, e pelo controle, inspeção e fiscalização de produtos de origem agropecuária no Estado.

2.3-Segundo a proposição, os referidos alimentos também poderão ser doados a programas e projetos na área de desenvolvimento social e combate à fome, desenvolvidos por entidades e instituições sem fins lucrativos, desde que comprovem o exercício de atividades filantrópicas nessas áreas.

2.4-Portanto, o projeto em questão, ao promover a destinação de alimentos apreendidos, em condições de consumo, para entidades que atendem pessoas em situação de fome, apresenta-se oportuno e relevante no combate ao desperdício de alimentos no Estado, contribuindo para a segurança alimentar da população.

2.5-Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 615/2019, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2020, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que promove o combate à fome e ao desperdício alimentar em Pernambuco.

Gustavo Gouveia
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 615/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2020, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 22 de Abril de 2020

Doriel Barros Favoráveis		
Henrique Queiroz Filho Gustavo Gouveia		Roberta Arraes Isaltino Nascimento

PARECER Nº 002889/2020

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS Nº 662/2019, 635/2019 E 778/2019.

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria dos Projetos de Lei Originais: 662/2019 e 778/2019 – Deputado Romero Albuquerque; 635/2019 – Deputada Simone Santana.

EMENTA: Substituí integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinárias nº 662/2019, 635/2019 e 778/2019, que dispõem sobre práticas abusivas e de exigência de caução para internação de animais em situação de urgência. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1- Em cumprimento ao que determina o artigo 101 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2020, aos Projetos de Lei Ordinárias nº 662/2019, 635/2019 e 778/2019, foi distribuído a esta Comissão.

1.2- Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve avaliar a conveniência da proposição quanto ao mérito.

2. Parecer do Relator

2.1- A proposição em tela dispõe sobre medidas protetivas aos animais proibindo práticas abusivas sobre os mesmos.

2.2- Proíbe também a exigência de caução ou qualquer outra garantia similar para internação de animais e congêneres, quando houver urgência de tratamento.

2.3 – Portanto, o relator entende que a proposta deve ser aprovada uma vez que ela contém medidas protetivas para os animais e para o consumidor.

Doriel Barros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinárias nº 662/2019, 635/2019 e 778/2019.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 22 de Abril de 2020

Gustavo Gouveia Favoráveis		
Doriel Barros Roberta Arraes		Henrique Queiroz Filho Isaltino Nascimento

PARECER Nº 002890/2020

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 750/2019

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Doriel Barros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 750/2019, que altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1- Em cumprimento ao previsto no art. 101 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 750/2019, de autoria do Deputado Doriel Barros, foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural.

1.2- Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

1.3- Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem a finalidade de alterar a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, a fim de incluir agricultores e agricultoras familiares como beneficiários do referido programa.

2. Parecer do Relator

2.1- O Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, instituído pela Lei Estadual nº 13.369 de 14 de dezembro de 2007, é uma ferramenta de obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de forma gratuita, que facilita o acesso ao mercado de trabalho na Região Metropolitana do Recife (RMR) e nos demais municípios do Estado de Pernambuco.

2.2- Já estão entre os beneficiários do Programa pessoas com renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos, trabalhadores que comprovem remuneração mensal de até dois salários mínimos, beneficiários do Programa Bolsa Família, alunos matriculados no ensino fundamental ou médio da rede pública do Estado de Pernambuco, egressos e liberados do Sistema Penitenciário, bem como socioeducandos da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE). Também são destinadas vagas para beneficiários do Programa Chapéu de Palha da zona canavieira e Chapéu de Palha - fruticultura irrigada.

2.3- O presente Projeto de Lei visa efetuar melhorias na legislação em vigência, incluindo como beneficiários os agricultores e agricultoras familiares, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que passarão a ter direito a reserva do número de vagas disponíveis no programa.

2.4- Sendo assim, a proposição em análise, assim como, oportuniza a inclusão e promoção da cidadania dos agricultores e agricultoras familiares, sobretudo, àqueles moradores de áreas distantes das cidades, estando em consonância com o caráter social e igualitário do Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, que é uma importante ferramenta para redução da desigualdade socioeconômica no Estado de Pernambuco.

2.5- O relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 750/2019 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição pretende incluir agricultores e agricultoras familiares no Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, contribuindo para a garantia da inclusão produtiva desses novos beneficiários.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Considerando as ponderações expostas pelo relator, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 750/2019, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 22 de Abril de 2020

Doriel Barros Favoráveis		
Henrique Queiroz Filho Antonio Fernando		Roberta Arraes Isaltino Nascimento

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br